

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00019/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230420DV00019

**CONTRATO Nº: 00049/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO E CENTRO AUTOMOTIVO MARINHO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - José Alípio de Santana, 371 - Centro - Caldas Brandão - PB, CNPJ nº 08.809.071/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Fabio Rolim Peixoto, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Nossa Senhora das Graças, S/N - Centro - Caldas Brandão - PB, CPF nº 023.439.964-31, Carteira de Identidade nº 2.118.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRO AUTOMOTIVO MARINHO LTDA - AV LIBERDADE, 1225 - SAO BENTO - BAYEUX - PB, CNPJ nº 20.020.507/0001-14, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00019/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de Peças e Serviços Destinados aos Veículos da Frota Municipal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00019/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 79.638,00 (SETENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

1 - MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L PLACA NQC - 3502			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TUBO DE SISTEMA DE COMBUSTIVEL	UND	1
2	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	1
3	MANGUEIRA DE INTERCULO	UND	1
4	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	UND	1
5	FILTRO DE AR	UND	1
6	ATF HIDRAULICO	UND	1
7	ABRAÇADEIRA	UND	1
8	COLA WHURT	UND	1
9	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA	UND	1
<b>Total do Lote:</b>			4.410,00

2 - ONIBUS PLACA BWQ - 3561			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
10	TUDO DE SISTEMA DE EMBREAGEM	UND	1
11	FLUIDO DE EMBREAGEM	UND	1
12	MANGUEIRA DO HIDRAULICA	UND	1
13	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	UND	1
14	FILTRO DE AR	UND	1
15	ATF HIDRAULICO	UND	1
16	ABRAÇADEIRA	UND	1
17	COLA	UND	1
18	MÃO DE OBRA	UND	1
<b>Total do Lote:</b>			3.110,00

3 - MICROONIBUS PLACA KLY - 5371			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

19	TAMBORES DE FREIO DIANTEIRO	UND	1
20	JOGO LONAS DE FREIO DIANTEIRA	UND	1
21	ANEL DE VEDAÇÃO DA CUICA	UND	1
22	TAMBORES DE FREIO TRAZEIRO	UND	1
23	JOGO DE LONAS DE FREIO TRAZEIRO	UND	1
24	MAO DE OBRA	UND	1
25	JOGO JUNTA MOTOR	UND	1
26	JUNTA DE CABEÇOTE	UND	1
27	OLEO DE MOTOR	UND	1
28	OLEO HIDRAULICO	UND	1
29	FILTRO DE OLEO	UND	1
30	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	1
31	FILTRO DE AR	UND	1
32	RADIADOR	UND	1
33	CORREIA ALTERNADOR	UND	1
34	TAMPA RESERVATORIO	UND	1
35	ROLAMENTO DA POLIA VISCOSA	UND	1
36	TUBO DISTRIBUIÇÃO DE DAGUA	UND	1
37	JOGO DE PARAFUSO DE CABEÇOTE	UND	1
38	COLA WHURT	UND	1
39	COLA TRAVA ROSCA	UND	1
40	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UND	1
41	MANGOTE INTERCOOLER	UND	1
42	MANGOTE DE UNIÃO DO FILTRO	UND	1
43	MANGOTE INTERCOOLER GRANDE	UND	1
44	MANGOTE RESERVATORIO DE AGUA	UND	1
45	COLETOR ADMISSAO	UND	1
46	MÃO DE OBRA	UND	1
47	SERVIÇO ESTALAÇÃO ELETRICA	UND	1
<b>Total do Lote:</b>			28.960,00

4 - STRADA 1.4 EVO PLACA QSH - 7615

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
48	JG DE JUNTAS DO MOTOR	UND	1
49	JG DE PISTAO	UND	1
50	JD DE ANEIS	UND	1
51	BOMBA DE OLEO	UND	1
52	JG DE BRONZE BIELA	UND	1
53	JG DE BRONZE FIXO	UND	1
54	SELO DO MOTOR (ESPOLETA)	UND	1
55	OLEO DO MOTOR	UND	1
56	OLEO HIDRAULICO	UND	1
57	FILTRO DE OLEO	UND	1
58	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	1
59	FILTRO DE AR	UND	1
60	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	1
61	JG DE VELAS	UND	1
62	RETENTOR DE VOLANTE (INGREJANHA)	UND	1
63	RETENTOR DE BOMBA DE OLEO	UND	1
64	COXIM NO MOTOR	UND	1
65	RETENTOR DE POLIA	UND	1
66	BOMBA DAGUA	UND	1
67	RETENTOR DE VALVULAS	UND	1
68	RETENTOR DE COMANDO	UND	1
69	TENSOR DA CORREIA DENTADA	UND	1
70	COLA WHURT	UND	1
71	COLA TRAVA ROSCA	UND	1
72	MAO DE OBRA DA OFICINA	UND	1
73	CORTAR O BLOCO BRONIR	UND	1
74	CORTAR O VIBREQUINHO	UND	1
75	SERVIÇO DO CABEÇOTE	UND	1
<b>Total do Lote:</b>			7.966,00

5 - FIESTA 1.5 PLACA QSE - 2838

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
76	JG DE JUNTAS DO MOTOR	UND	1
77	JG DE PISTÃO 0,50	UND	1
78	JD DE ANEIS 0,50	UND	1
79	BOMBA DE OLEO	UND	1
80	JG DE BRONZE BIELA	UND	1
81	JG DE BRONZE FIXO	UND	1
82	SENSOR DE FASE	UND	1
83	OLEO DO MOTOR	UND	4
84	JG CABO DE VELAS	UND	1
85	CORREIA POLIV	UND	1
86	CORREIA DENTADA	UND	1
87	JG DE VELAS	UND	1

88	RETENTOR DE VOLANTE (INGREJINHA)	UND	1
89	SENSOR DE ROTAÇÃO	UND	1
90	RETENTORES DE VALVULAS	UND	16
91	TENSOR DA CORREIA DENTADA	UND	1
92	COLA WHURT	UND	4
<b>Total do Lote:</b>			5.865,00

6 - MASTER 2019 PLACA OGG - 9205			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
93	KIT DE EMBREAGEM	UND	1
94	VOLANTE BIMASSA	UND	1
95	JG DE RETENTORES DE VAUVULAS	UND	1
96	JG JUNTA DE MOTOR	UND	1
97	FILTRO DE OLEO	UND	1
98	FILTRO DE AR	UND	1
99	OLEO DE MOTOR	UND	1
100	RETENTOR POLIA	UND	1
101	RETENTOR VOLANTE	UND	1
102	JOGO DE VELAS AQUECEDORAS	UND	1
103	BICOS INJETORES	UND	1
104	JOGO DE ANEIS SEGUIMENTO	UND	1
105	CABEÇOTE	UND	1
106	JG BRONZE DE BIELA	UND	1
107	VAVULAS DE ADM	UND	1
108	VAVULAS DE SCAP	UND	1
109	SERVIÇOS	UND	1
110	SERVIÇO DO CABEÇOTE	UND	1
<b>Total do Lote:</b>			29.327,00
<b>Total:</b>			79.638,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Caldas Brandão: 03.030 Secretaria de Administração - 04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas - 05.050 Secretaria de Educação - 12 361 1002 2010 Manutenção do Ensino Fundamental - 12 361 1002 2012 Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30% - 10 301 1004 1007 Aquisição de Equipamentos para a Saúde - 10 301 1004 2018 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 2001 2022 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 07.070 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 122 2001 2032 Manutenção das Atividades do Fmas - 08.080 Secretaria de Infra-Estrutura - 15 122 2001 2043 Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 09.090 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec. - 20 122 2001 2045 Manutenção das Atividades da Secret ? 10.010 Secretaria Municipal de Cultura - 27 813 1003 2047 Manut da Secretaria de Cultura - 33 90 39 - Outro serviço de terceiro pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na

forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurinhém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caldas Brandão - PB, 20 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FABIO ROLIM PEIXOTO  
Prefeito  
023.439.964-31

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**CENTRO AUTOMOTIVO MARINHO LTDA**